



Edital N° 49/2023-CPV

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2023.

O Presidente da Comissão Permanente de Vestibular torna público o Edital do Processo Seletivo UAB/NEAD/UFRR/2023.2 para ingresso de alunos nos **Cursos de Licenciatura em Geografia a Distância e Licenciatura em Matemática a Distância**, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRR, na modalidade de Educação a Distância, regulamentada pelas Resoluções n° 018/2010 e 019/2010, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e pelas Resoluções n° 013/2010, 014/2010 e 020/2018, do Conselho Universitário – Cuni e do Acordo de Cooperação Técnica n.º 4/2019. O processo seletivo ocorrerá segundo as regras aqui dispostas, que a Instituição se obriga a cumprir e que os candidatos que nele se inscreverem declararam conhecer, com elas concordar e cumprir.

## 1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de candidatos que concluíram o ensino médio e para professores que estejam atuando sem licenciatura em sala de aula na Educação Básica, para o ingresso aos Cursos de Licenciatura em Geografia a Distância e Licenciatura em Matemática a Distância, e terá validade para o ingresso no semestre letivo de 2023.2.

## 2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **410 vagas** para quem já concluiu o Ensino Médio, com validade para o ingresso no semestre letivo de 2023.2. Tais vagas são distribuídas da seguinte maneira: 70% envolvem pessoas com deficiência, ampla concorrência e reserva legal de vagas para candidatos egressos de escola pública, conforme o Quadro I; e 30% para professores dos respectivos municípios/polos que atuam sem formação adequada na educação básica, conforme o Quadro II; todas em atendimento ao Item 2.3 do Edital n° 09/2022-UAB/CAPES, publicado no DOU, em 07/02/2022.

**Quadro I – Distribuição das vagas (70%):**

Cód.	Curso	CANDIDATOS DE ESCOLAS PÚBLICAS										Total	POLOS
		Renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo <i>per capita</i>					Renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo <i>per capita</i>						
		Autodeclarados pretos, pardos e indígenas		Não auto-declarados pretos, pardos e indígenas		Autodeclarados pretos, pardos e indígenas		Não auto-declarados pretos, pardos e indígenas					
PCD	Ampla concorrência	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas		
31	Geografia a Distância (L)	2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	Alto Alegre
		2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	Normandia
		2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	Pacaraima
		2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	Rorainópolis
		2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	S. J. Baliza
		2	12	1	5	0	1	1	5	0	1	28	Uiramutã
48	Matemática a Distância (L)	2	7	1	3	0	1	1	3	0	1	19	Alto Alegre
		2	7	1	3	0	1	1	3	0	1	19	Amajari
		2	8	1	3	0	1	1	3	0	1	20	Caracará
		2	8	1	3	0	1	1	3	0	1	20	Pacaraima
		2	8	1	3	0	1	1	3	0	1	20	Rorainópolis
		2	8	1	4	0	1	1	3	0	1	21	S. J. Baliza
<b>Total:</b>												<b>287</b>	



Quadro II – Distribuição das vagas (30%):

Cód.	Curso	PCD	Ampla concorrência	CANDIDATOS (PROFESSORES) DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS/POLO QUE ATUAM SEM FORMAÇÃO ADEQUADA NA EDUCAÇÃO BÁSICA								Total	POLOS
				Renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo <i>per capita</i>				Renda familiar bruta superior a 1,5 salário-mínimo <i>per capita</i>					
				Autodeclarados pretos, pardos e indígenas		Não auto-declarados pretos, pardos e indígenas		Autodeclarados pretos, pardos e indígenas		Não auto-declarados pretos, pardos e indígenas			
				PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas	PCD	Demais Vagas		
31	Geografia a Distância (L)	1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	Alto Alegre
		1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	Normandia
		1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	Pacaraima
		1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	Rorainópolis
		1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	S. J. Baliza
		1	5	1	2	0	0	1	2	0	0	12	Uiramutã
48	Matemática a Distância (L)	1	3	0	2	0	0	0	2	0	0	8	Alto Alegre
		1	3	0	2	0	0	0	2	0	0	8	Amajari
		1	3	0	2	0	0	0	2	0	0	8	Caracaráí
		1	3	1	2	0	0	0	2	0	0	9	Pacaraima
		1	3	1	2	0	0	0	2	0	0	9	Rorainópolis
		1	3	1	2	0	0	0	2	0	0	9	S. J. Baliza
<b>Total:</b>											<b>123</b>		

2.2. Para os fins de definição, neste Edital de Seleção, os conceitos constantes do quadro acima devem ser entendidos da seguinte forma:

2.2.1. **Licenciatura (L):** modalidade de graduação que prepara o universitário para atuar como professor do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio na área do conhecimento em que se formar.

2.2.2. **Pessoa com deficiência (PCD):** aquela que se enquadre na definição prevista no Art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.

2.2.3. **Ampla concorrência:** vagas destinadas àqueles que não apresentam os requisitos legais específicos e/ou que não desejam participar da reserva legal de vagas.

2.2.4. **Escola pública:** instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do Art. 19, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.2.5. **Renda familiar bruta mensal *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família residentes no mesmo domicílio.

2.2.6. **Autodeclarado:** no sistema de cotas, a autodeclaração significa que uma pessoa se considera e se declara como sendo preto, pardo ou indígena, sem necessitar de nenhum documento de comprovação.

2.2.6.1 **Em caso de declaração falsa ou manifestamente incongruente com os critérios de cor e raça definidos pelo IBGE, poderá a UFRR proceder a verificação de sua veracidade.**

2.3. Em atendimento à Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 e Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016, 50% (cinquenta por cento) das vagas dos cursos de graduação da UFRR serão reservadas, por curso e por turno, aos candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas, em cursos regulares ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do



Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

- 2.4. As vagas reservadas de que trata este processo seletivo serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com o sorteio eletrônico dos candidatos, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:
- I – candidatos egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
  - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.
- II – candidatos egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:
- a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;
  - b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.
- 2.5. As vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas e para professores da rede que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam, após aplicação dos critérios estabelecidos na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados pela ampla concorrência, obedecendo-se a estrita ordem de classificação.
- 2.6. As vagas destinadas aos candidatos egressos de escolas públicas (reserva legal de vagas) que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam após aplicação dos critérios estabelecidos no Artigo 15 do Capítulo V das Portarias Normativas do MEC nº 18/2012 e da Portaria Normativa MEC nº 09/2017, serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados pela ampla concorrência, obedecendo-se à estrita ordem de classificação.
- 2.7. As vagas destinadas à ampla concorrência que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam serão distribuídas para as Políticas de Ações Afirmativas das Leis nº 12.711/2012 e 13.409/2016, observando-se o disposto nas Portarias Normativas do MEC nº 18/2012 e nº 09/2017.
- 2.8. As vagas para pessoas com deficiência, não destinadas à reserva legal de vagas (Lei nº 13.409/2016), que não forem ocupadas pelos candidatos a que se destinam serão preenchidas pelos candidatos aprovados pela ampla concorrência, obedecendo-se à estrita ordem de classificação.
- 2.9. As vagas resultantes da não ocupação de inscritos nos polos, previstos nos Quadros I e II do item 2 deste edital, poderão ser transferidas para quaisquer um dos polos e quadros dentro do limite de até 50 (cinquenta) vagas, atendendo ao número de vagas ofertadas por cada curso.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, por meio do endereço eletrônico <https://cpv.ufrr.br/seletivo/>, das 08h00 do dia 03/07/2023 às 23h59m do dia 28/07/2023.
- 3.2. **Não será cobrada taxa de inscrição para participação neste processo seletivo.**
- 3.3. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá preencher corretamente a Ficha de Inscrição *on-line*, disponível exclusivamente no endereço eletrônico <<https://cpv.ufrr.br/seletivo/>>, conforme data prevista no cronograma.



- 3.4. Após realizar a inscrição, o candidato deverá anexar, no sistema de inscrição, os seguintes documentos digitalizados e legíveis:
  - a) documento oficial com foto (frente e verso) ou boletim de ocorrência informando a perda dos documentos com no máximo 90 dias anteriores a data de inscrição;
  - b) histórico escolar do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio.
- 3.5. Somente após anexar TODOS os documentos é que o candidato deve clicar em “salvar”.
- 3.6. Os documentos deverão ter no máximo 10 Mb de capacidade, em formato: DOC, PDF, JPEG, JPG ou PNG.
- 3.7. Em hipótese alguma será aceita documentação encaminhada por via postal, Whatsapp, nem presencial.
- 3.8. O número do CPF solicitado no processo de inscrição será, obrigatoriamente, o do candidato e não dos pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa.
- 3.9. A inscrição somente será efetivada após o cumprimento de todas as exigências constantes neste Edital.
- 3.10. A CPV não se responsabilizará por inscrição não efetuada por motivos de ordem técnica, falta de acesso, falhas ou congestionamento na linha de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitarem a transferência de dados ou impressão de documentos.
- 3.11. O candidato que não observar rigorosamente o estabelecido neste edital não terá sua inscrição efetivada.
- 3.12. **As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFRR do dever/direito de excluir do processo seletivo aquele que forneça dados comprovadamente inverídicos, aplicando-se sanções legais ou encaminhando-se para a ação judicial competente.**
- 3.13. Não serão aceitos pedidos de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste ato convocatório.
- 3.14. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas pela Comissão Permanente de Vestibular - CPV, contidas neste Edital.

#### 4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1. **Consideram-se pessoas com deficiência, para os fins do presente Edital, aquelas que se enquadrarem na definição prevista no Art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Legislativo n.º 186, de 09 de julho de 2008.**
- 4.2. O candidato com deficiência poderá optar por inscrever-se para as vagas que lhe são destinadas.
- 4.3. O candidato com deficiência que sentir dificuldades para realizar **sua inscrição** poderá solicitar apoio à CPV, que disponibilizará atendimento especial, mediante agendamento pelo e-mail [cpv@ufr.br](mailto:cpv@ufr.br) ou presencialmente ou nos polos listados no Quadro I.
- 4.4. O candidato com deficiência que quiser concorrer às vagas reservadas a esta modalidade deverá indicar esta intenção no ato da Inscrição.
- 4.5. No período da entrega da documentação para matrícula, no DERCA, é que a condição de pessoa com deficiência será validada. O candidato aprovado no processo seletivo deverá comprovar sua condição com a entrega de atestado ou de laudo médico original (emitido nos últimos doze meses para deficiências reversíveis e sem limite de data de emissão para deficiências irreversíveis), que contenha parecer descritivo elaborado pelo médico, no qual conste:
  - 4.5.1. O código da deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;
  - 4.5.2. A categoria de deficiência classificada no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.



- 4.6. Nesse período, será agendado pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, juntamente com a Diretoria de Saúde da UFRR, data para realização da perícia médica dos candidatos aprovados nesta modalidade.
- 4.7. Somente após a comprovação da deficiência nos termos acima, com a homologação do laudo realizada pelos médicos peritos, acarretará a efetivação da matrícula do candidato classificado na condição de pessoa com deficiência.
- 4.8. O candidato que se inscrever na categoria de pessoa com deficiência e não comprovar tal condição na forma e no prazo da pré-matrícula ficará automaticamente excluído deste Processo Seletivo.
- 4.9. Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão ocupadas pelos candidatos aprovados e classificados na modalidade de ampla concorrência.
- 4.10. O candidato deverá manter sob sua guarda, até o final do processo seletivo, o comprovante/protocolo de entrega de laudo médico para sanar eventuais dúvidas.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Será divulgada, no endereço eletrônico [ufr.br/cpv](http://ufr.br/cpv), a relação preliminar e a oficial dos candidatos com as inscrições homologadas, conforme cronograma das atividades, Anexo I deste Edital.
- 5.2. O candidato deverá conferir, atentamente, seus dados pessoais e demais informações, comunicando à CPV no período de recursos à relação preliminar.

## 6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. Ao realizar a inscrição, o candidato receberá um número único que o identifica no sistema eletrônico da Universidade Federal de Roraima.
- 6.2. O processo seletivo será realizado por meio de **Sorteio Público Eletrônico e Virtual**, com data prevista, conforme cronograma das atividades, Anexo I deste Edital.
- 6.3. O processo seletivo será feito por meio de um sorteio público de forma eletrônica quando houver mais candidatos inscritos do que vagas oferecidas. O sorteio será realizado com a presença de, no mínimo, três servidores da Universidade Federal de Roraima, designados por uma comissão organizadora, não sendo obrigatória a presença dos candidatos.
- 6.4. Com base na ordem de inscrição de cada candidato, será gerada uma numeração de forma automática. Na data prevista no cronograma de atividades (Anexo I), será divulgada na página da CPV/UFRR, na área do certame, uma lista dos inscritos em ordem alfabética. Essa listagem conterá uma coluna chamada “**número para sorteio**”, na qual será dado um número para cada candidato.
- 6.5. O software realizará o sorteio de forma automática, gerando uma relação dos alunos de primeira chamada com a colocação e o número do candidato (número para sorteio), e logo após uma relação com os mesmos dados com a relação de uma lista de espera.
- 6.6. O **Sorteio Público Eletrônico e Virtual** ocorrerá após a Homologação Final do Cadastro no Sistema de Inscrição do Sorteio Eletrônico, por meio de transmissão virtual, ao vivo pela TV Universitária (Canal 2.1), pela Rádio Universitária (FM 95,9), bem como pelo canal oficial do Youtube da UFRR, disponível no endereço eletrônico: <<https://youtube.com/UFRRoficial>>.

## 7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado na página do certame, conforme cronograma das atividades, Anexo I deste Edital.
- 7.2. Após a divulgação da classificação oficial, o candidato deverá enviar toda a documentação exigida através do site: <<https://cadastro.ufr.br/>>.



## 8. DOS RECURSOS

- 8.1. O candidato poderá interpor recurso através do endereço [cpv.ufr.br/seletivo](http://cpv.ufr.br/seletivo) nas datas previstas no cronograma, bem como da homologação das inscrições e do resultado preliminar da classificação.
- 8.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato contra os resultados preliminares da Homologação das Inscrições e do Sorteio Público, devidamente fundamentado, conforme prazos constantes no cronograma de atividades deste Edital.
- 8.3. Os resultados dos recursos serão publicados em [ufr.br/cpv](http://ufr.br/cpv) em nas datas previstas no cronograma.
- 8.4. Não serão aceitos recursos via postal, e-mail, whatsapp, ou fora do prazo.

## 9. DO CADASTRAMENTO

- 9.1. Os candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis deverão efetuar seu cadastramento no site <https://cadastro.ufr.br/>, nos dias posteriormente divulgados pelo DERCA.
- 9.2. Só será cadastrado e matriculado o candidato classificado que, de acordo com o inciso II do Art. 44 da Lei nº 9.394/96, tiver concluído o Ensino Médio ou curso equivalente, perdendo o direito à vaga o candidato que não apresentar, no ato da matrícula, documentação comprobatória da escolaridade.
- 9.3. O candidato classificado dentro do número de vagas disponíveis que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Edital, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo em hipótese alguma pleitear cadastro e matrícula, ainda que existam vagas.
- 9.4. O cadastramento e matrícula do candidato aprovado pelo critério de renda ficará condicionado à avaliação socioeconômica nos termos dos arts. 6º a 9º da Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, conforme Anexo II.
- 9.5. No ato da matrícula, o candidato classificado obrigará-se-á a enviar documentos digitalizados abaixo relacionados para <https://cadastro.ufr.br/>, na forma regimental, as quais serão retidas, sob pena de perda do direito de ingresso:
  - a) Ficha de Cadastro preenchida (Anexo VIII);
  - b) Documento oficial de identidade;
  - c) CPF;
  - d) Título de eleitor e comprovantes de quitação eleitoral das duas últimas eleições ou declaração do TRE;
  - e) Prova de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
  - f) Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
  - g) Histórico escolar do Ensino Médio;
  - h) 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
  - i) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento.
  - j) Cópia de comprovante de renda, referente aos últimos três meses anteriores à data DA MATRÍCULA, somente para candidatos com **renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita**, do requerente e de **todos os moradores da casa maiores de 18 anos** (recibo, contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, declaração do órgão ou empresa contratante, declaração de autônomo ou de desemprego);



k) Documento que comprove que o candidato atende ao Quadro II deste Edital, podendo ser contrato de trabalho em vigor ou declaração assinada pelo gestor responsável pelo setor de recursos humanos da secretaria municipal ou estadual de educação, comprovando o tempo de serviço;

l) Laudo médico (em caso de candidato aprovado na modalidade “pessoa com deficiência”) contendo o CID e a deficiência por extenso;

m) Vídeo para os candidatos que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas. O envio do vídeo com a leitura da autodeclaração é parte integrante e indispensável para efetivação do cadastro para aqueles que concorreram e foram classificados como autodeclarados;

n) Ficha de autodeclaração étnico-racial (Anexo VII).

9.6. As vagas resultantes da não efetivação da matrícula dos candidatos classificados dentro do número de vagas disponíveis serão preenchidas, até o limite estabelecido neste Edital, pelos candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de classificação para o mesmo curso.

9.7. A relação destes candidatos será publicada pelo DERCA, que determinará o prazo para o respectivo cadastramento.

9.8. A substituição de candidatos será realizada até o preenchimento de todas as vagas não ocupadas oferecidas para o respectivo curso e período letivo, enquanto houver candidatos classificáveis.

9.9. O candidato não tem direito a pleitear matrícula se não lograr classificação dentro do limite das vagas fixadas para o curso ou das vagas remanescentes.

9.10. As vagas resultantes de desistência expressa no prazo de até 15 dias, após a matrícula, serão preenchidas por candidatos classificados no Processo Seletivo de que trata este Edital.

9.11. Não caberá recurso da não efetivação pelo candidato do cadastramento nas datas previstas no Calendário Universitário da UFRR.

9.12. O cadastramento poderá ser realizado através de procurador, com procuração específica para tal fim.

9.13. O candidato cadastrado por procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, sujeitando-se às consequências de eventuais erros de seu representante.

9.14. No caso de cadastramento por procuração, além dos documentos exigidos para o cadastramento previstos neste Edital, é obrigatória a entrega de cópia da procuração e do documento de identidade do procurador acompanhados dos respectivos originais.

9.15. Conforme a Lei nº 12.089/2010, é proibida a matrícula simultânea por uma mesma pessoa em dois cursos oferecidos por instituições públicas de ensino em todo território nacional.

## **10. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - RESERVA DE VAGAS (PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS) RESOLUÇÃO Nº 028/2020-CEPE**

10.1. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar Autodeclaração étnico-racial (Anexo XIII), esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato da aferição da veracidade da Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41- DF.ADC 41-DF).

10.2. Os candidatos deverão gravar e enviar 01 (um) vídeo, com as seguintes especificações no formato:

a) O tempo máximo deve ser 03 (três) minutos de duração;



- b) O vídeo deve ser feito em ambiente com fundo branco e boa iluminação, durante o dia e local silencioso (ambiente aberto e à luz do dia);
- c) O vídeo deve ser apresentado com qualidade que não comprometa a identificação do fenótipo do candidato pela Comissão de Heteroidentificação, atentando-se que, durante a gravação do vídeo o candidato, deve aparecer sem qualquer tipo de maquiagem, de cabelos soltos, sem boné/lenço ou qualquer tipo de acessório que cubra o rosto e cabelos e, ainda, sem qualquer filtro de edição e sem o uso de máscara;
- d) O vídeo deve ser gravado de forma que possibilite a visualização do corpo do candidato da cintura para cima;
- e) Na gravação, o candidato deverá apresentar-se sozinho, isto é, sem a presença de outra pessoa no vídeo;
- f) Na ocasião da gravação do vídeo o candidato não poderá utilizar acessórios que impeçam a sua visualização pela banca, como óculos escuros, maquiagem, entre outros.

10.3. O vídeo conterá as seguintes informações que, necessariamente, deverão ser faladas pelo candidato:

- a) Data da gravação;
- b) Nome completo do candidato. Nesse momento do vídeo, o candidato deverá se aproximar da câmera e apresentar o seu documento de identificação oficial com foto (frente e verso), sendo necessário aguardar, no mínimo, 3 (três) segundos de cada lado para dar tempo da câmera focar o documento;
- c) Naturalidade do candidato e endereço;
- d) Nome do processo seletivo e curso no qual está concorrendo à vaga;
- e) Confirmar a sua autodeclaração, por meio da leitura FICHA DE AUTODECLARAÇÃO preenchida (<http://ufrr.br/derca/index.php/documentos/category/90-declaracoes>) pelo candidato com a frase: “Venho por meio deste vídeo confirmar minha autodeclaração de que sou preto(a), pardo(a) ou indígena”; e
- f) Descrição das características físicas presentes que confirmam a sua AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.

10.4. Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade dos vídeos, se as orientações acima foram cumpridas, e se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido. Caso a Comissão de Heteroidentificação entenda que o vídeo não foi satisfatório, o candidato poderá ser convocado presencialmente.

10.5. À Comissão de Heteroidentificação da UFRR se resguarda no direito de, havendo necessidade, realizar nova averiguação de autodeclaração, em momento oportuno, a depender do avanço da pandemia de COVID-19, na cidade de Boa Vista/RR.

10.6. Salientamos que o descumprimento das regras previstas neste Edital ocasionará o indeferimento do cadastro do(a) candidato(a).

10.7. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá depois da homologação da inscrição e antes do resultado final do processo seletivo.

10.7.1. Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto serão convocados por meio de edital para participarem do procedimento de heteroidentificação.



- 10.8. Durante o procedimento de heteroidentificação, a aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) será feita com base nas características fenotípicas do candidato observadas no momento da realização da gravação do vídeo.
- 10.8.1. Não serão consideradas as alegações: de ancestralidade, mazelas sociais, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 10.9. Nos processos de heteroidentificação entende-se por indígenas aqueles descendentes dos primeiros habitantes do continente americano, em concordância com a Constituição Federal do Brasil de 1988.
- 10.9.1. A condição de indígena será aferida a partir de comprovação da vinculação consanguínea do candidato, seja por lado materno, paterno ou ambos, a um povo indígena específico, habitante do atual território brasileiro.
- 10.10. Os critérios para aferição da condição declarada pelos candidatos indígenas na heteroidentificação considerará a origem étnica do candidato, com base em pelo menos um dos seguintes itens:
- I - Declaração de tuxaua (principal liderança de uma comunidade); ou
  - II - Declaração da coordenação de uma organização indígena, na qual se mostre explicitamente a origem ou vínculo étnico.
- 10.10.1 Por vínculo étnico entende-se o reconhecimento por parte da organização ou comunidade indígena das relações de origem e/ou ancestralidade do candidato.
- 10.11. O procedimento de heteroidentificação será realizado pela banca de avaliação através do vídeo enviado, sendo também utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 10.11.1. O candidato que não enviar o vídeo, ou enviar o vídeo fora das especificações deste edital, será desclassificado do concurso de acesso.
- 10.12. Serão eliminados do processo seletivo os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- 10.12.1. O parecer favorável da comissão sobre a autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação não gera direito absoluto do reconhecimento da ação afirmativa negro (preto, pardo) e indígena a qual o candidato se submeteu.
- 10.12.2. A Comissão se reserva ao direito de proceder a novas análises posteriores, quando existir denúncia sobre fraude na declaração do candidato concorrente à vaga de concurso público ou seleção de graduação e pós-graduação.
- 10.12.3. Sendo a fraude confirmada pela comissão, o processo será encaminhado às instâncias competentes para as devidas providências.
- 10.13. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob a forma de parecer.
- 10.13.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação quanto a veracidade da autodeclaração terão validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.
- 10.13.2. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.527, de 08 de novembro de 2011.



- 10.13.3. O indeferimento da autodeclaração do candidato se dará apenas quando houver unanimidade entre os membros da comissão de heteroidentificação.
- 10.14. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado no sítio eletrônico <ufr.br/derca>, do qual constarão os dados de identificação do candidato, a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração e as condições para exercício do direito de recurso pelos interessados.

## **11. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DE QUE TRATA O SUBITEM DAS COTAS**

- 11.1. A análise de recursos será realizada por uma subcomissão de heteroidentificação definida especificamente para este fim, composta por três membros, validade apenas para o processo seletivo ao qual se submete o candidato.
- 11.2. Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, nos termos do edital.
- 11.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.
- § 1º Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- § 2º O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico <ufr.br/derca>, do qual constarão os dados de identificação do candidato e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

## **12. DA ETAPA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA COMPROVAÇÃO RENDA FAMILIAR INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA.**

- 12.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º da Portaria normativa Nº 18/2012 os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.
- 12.2. Conforme Art. 8º da Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a apuração e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* será realizada em procedimento de avaliação socioeconômica, considerando também critérios de vulnerabilidade social, definidos através de indicadores sociais e econômicos complementares ao indicador renda e aquisições patrimoniais como, por exemplo, bens imóveis e veículos, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie, empresas ativas em nome do candidato ou de seus membros familiares, entre outros.
- 12.3. A documentação apresentada pelo candidato para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação socioeconômica, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012.
- 12.4. Além da análise da documentação, que deverá ser toda anexada no sistema <https://cadastro.ufr.br/> de acordo com o ANEXO II, a comissão se reserva o direito de utilizar, outros procedimentos aos quais considerar necessários para uma melhor compreensão da realidade socioeconômica, como por exemplo, visitas domiciliares, entrevistas sociais, dentre outros.
- 12.5. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio físico, correios, presencial, por correio eletrônico. O candidato deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Roraima – UFRR.



- 12.6. Em casos de indeferimento preliminar por insuficiência de documentação, poderá o candidato encaminhar os documentos faltosos na fase recursal, juntamente com suas devidas justificativas, por meio do sistema <https://cadastro.ufrr.br/>.
- 12.7. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e compreensão do Anexo II referente à documentação para análise socioeconômica, bem como de todo o conteúdo deste edital.
- 12.8. A omissão ou manipulação de informações referentes a composição familiar, bem como a sua renda, que impeça ou dificulte que a comissão de análise socioeconômica conheça a verdadeira realidade social e econômica do candidato levará ao indeferimento de sua inscrição, não cabendo recurso quanto a este fato.
- 12.9. Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos três meses anteriores à data de entrega da documentação. O salário-mínimo a ser considerado para a comprovação de renda será referente ao valor do mês vigente à entrega da documentação.
- 12.10. Será indeferido preliminarmente na análise socioeconômica para comprovação renda familiar inferior ou igual a 1,5 salário-mínimo per capita o candidato que:
- a) Não comprovar as declarações prestadas no formulário;
  - b) Prestar declaração, informação ou dados incompletos, inexatos ou inconsistentes quanto a sua condição socioeconômica;
  - c) Ocultar informações, fontes de renda, membros do grupo familiar ou qualquer outro dado, que dificulte o entendimento da realidade socioeconômica;
  - d) Não apresentar toda a documentação exigida conforme o Rol de procedimentos para comprovação da renda familiar bruta mensal através da análise socioeconômica - ANEXO II dentro do prazo estipulado em cronograma;
  - e) Não for considerado no perfil de vulnerabilidade socioeconômica, conforme análise técnica da comissão;
  - f) Deixar de preencher quaisquer itens presentes nos formulários corretamente, bem como rasurá-los ou deixá-los ilegíveis;
  - g) Apresentar documentos sem assinatura, com assinaturas digitadas em editores de texto ou assinaturas recortadas de outros arquivos.
- 12.11. Em casos de indeferimento, a comissão fundamentará sua decisão, de modo a possibilitar ao candidato o acesso ao devido processo legal, conforme prevê a lei nº 9.784/99, em seu Art. 50, incisos I, III, V e VIII, e §§ 1º e 2º.

### **13. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

- 13.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado da ANÁLISE SOCIOECONÔMICA mediante exposição fundamentada, podendo anexar eventuais documentos faltosos que a comissão venha a destacar no prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de divulgação do resultado preliminar.
- 13.2. A finalidade do recurso é o re-exame da Análise Socioeconômica, que visa à reformulação da decisão tomada pela Comissão de Avaliação, caso seja detectado alguma inconsistência, bem como a possível complementação da documentação.
- 13.3. A data para apresentação do recurso será divulgada com a publicação do resultado preliminar. O texto do recurso será de redação livre, a critério do candidato, devendo conter seu nome, CPF, número de



inscrição e curso no qual está inscrito. O recurso deverá ser direcionado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA interposto em <https://cadastro.ufr.br/>.

- 13.4. Os candidatos que tiverem o resultado da análise socioeconômica DEFERIDO, após o recurso, serão convocados para as próximas etapas da matrícula na UFRR.
- 13.5. Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 14.1. O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer interessado antes da deflagração do certame, justificando por meio de formulário online em <https://cpv.ufr.br/seletivo/login>, dentro do prazo previsto no Cronograma, Anexo I.

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A CPV está localizada na Avenida Ene Garcez, nº 2413, Bloco IV, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR.
- 15.2. O candidato poderá ser excluído do processo seletivo de que trata este Edital ou do curso, a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade ideológica, informação ou documentação falsa ou a utilização de qualquer meio ilícito neste processo seletivo.
- 15.3. O calendário das atividades do processo será publicado no endereço [ufr.br/cpv](http://ufr.br/cpv).
- 15.4. A CPV publicará avisos oficiais e instruções normativas, sempre que considerar necessário.
- 15.5. As datas previstas neste Edital poderão ser prorrogadas ou alteradas por decisão da CPV.
- 15.6. Todos os horários citados neste Edital são locais.
- 15.7. Todas as solicitações via recurso e/ou requerimento, bem como entrega de documentos solicitados, poderão ser realizados através de procurador, com procuração específica para tal fim. O candidato assumirá total responsabilidade pelas ações de seu procurador, sujeitando-se as consequências de eventuais erros de seu representante.
- 15.8. À CPV, reserva-se o direito de corrigir quaisquer erros detectados no decorrer deste Processo Seletivo independentemente de recurso.
- 15.9. O candidato que optar por concorrer a qualquer das vagas reservadas não participará da ampla concorrência.
- 15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela CPV.

Antonio Aparecido Giocondi  
**Presidente da CPV/UFRR**



**ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – UAB/NEAD/UFRR/ 2023.2**

<b>Data*</b>	<b>Evento</b>
28/06/2023	Publicação do Edital
29/06 a 01/07/2023	Impugnação do Edital
03/07/2023	Publicação do resultado dos recursos contra o Edital
<b>03/07 a 28/07/2023</b>	<b>Período de inscrições (via internet)</b>
01/08/2023	Homologação preliminar das inscrições
02/08/2023	Recursos à homologação preliminar das inscrições
03/08/2023	Resultado dos recursos à homologação preliminar das inscrições
03/08/2023	Homologação oficial das inscrições
<b>07/08/2023</b>	<b>Realização do Sorteio das Vagas (Transmissão via internet)</b>
08/08/2023	Recursos ao Sorteio Público Eletrônico e Virtual
09/08/2023	Resultado dos recursos ao Sorteio Público Eletrônico e Virtual
<b>09/08/2023</b>	<b>Publicação oficial da classificação</b>
A definir	Envio da documentação dos aprovados ao DERCA/UFRR, através do link: <a href="https://cadastro.ufr.br/">https://cadastro.ufr.br/</a> .
A definir	Publicação do resultado preliminar dos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
A definir	Recursos ao resultado dos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
A definir	Resultado dos recursos dos candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
28/08 a 01/09/2023	<b>Cadastro dos alunos no SISUAB</b>
<b>04/09/2023</b>	<b>Início das aulas – Semestre Letivo 2023.2</b>

\*Poderá ser alterado, caso a CPV julgue necessário.

\*\* As publicações serão a partir das 18h00.



## ANEXO II

### **ROL DE PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ATRAVÉS DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

#### **1. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**1.1** A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida neste rol e seus anexos, com a finalidade de comprovar a renda do grupo familiar exigida para o ingresso através das cotas referentes a renda familiar inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, bem como traçar o perfil socioeconômico do candidato.

**1.2** Serão analisados os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de sua família que partilham da mesma renda.

**1.3** Para candidatos solteiros, e sem renda própria, independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto os que comprovadamente estejam em situação de rompimento ou fragilização de vínculos com sua família de origem, podendo relatar tais situações através da carta explicativa.

**1.3.1** A carta explicativa possui um campo exclusivo para seu preenchimento no sistema <https://cadaastro.ufrr.br/> e é direcionada ao candidato que não consiga esclarecer totalmente sua realidade socioeconômica por meio da documentação elencada no anexo, como, vínculos familiares rompidos, despesas providas por terceiros, entre outros. A carta explicativa não exime o candidato de apresentar a documentação comprobatória dos seus meios de subsistência.

**1.4** Com base na Portaria normativa Nº 18/2012, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

**1.4.1** calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de sua inscrição no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

**1.4.2** calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item anterior

**1.4.3** divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

**1.5** Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**1.5.1** Estão excluídos do cálculo de que trata o item anterior os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

**1.5.1.2** os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;



- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica e demais procedimentos que a comissão de análise socioeconômica considerar necessários.

1.7 Todas as informações fornecidas pelo candidato estarão sujeitas à verificação pela UFRR, podendo a Comissão de análise, a qualquer tempo, solicitar documentos originais, documentos complementares ou outros que se façam necessários para subsidiar à análise socioeconômica, esclarecimentos e/ou entrevista, consultar órgãos públicos, portais de informações públicas, bem como realizar visitas domiciliares, convocar o candidato para entrevista, entre outras medidas que considerar necessárias.

## 2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 No ato do envio da documentação, o candidato deverá preencher todas as etapas constantes no sistema <https://cadastro.ufr.br/>, com os dados de TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA, maiores e menores de idade, ainda que não residam no mesmo endereço, mas que contribuam e/ou partilhem das fontes de sustento do grupo familiar, bem como anexar as cópias dos documentos relacionados nas Tabelas I e II:

TABELA I – DOCUMENTOS PESSOAIS	
<b>I- Documento oficial com foto (FRETE E VERSO).</b>	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar
<b>II- Certidão de nascimento para os membros menores de idade que não possuam RG.</b>	Poderá ser realizada a comprovação através deste documento <i>para os membros menores de 18 anos que não possuam RG</i>
<b>III- CPF</b>	Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos.
<b>IV – Certificado de conclusão de ensino médio</b>	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”
<b>V- Comprovante de Residência do endereço atual do (a) discente, sendo água ou energia, atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital.</b>  a) Caso o comprovante de residência não esteja em nome de um dos membros familiares, deverá ser anexado declaração de residência assinado pelo responsável com data ao mês de referência da inscrição.	Exigido para o Discente – no sistema deve se cadastrar em Grau/parentesco como “Aluno/Candidato”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR**



**\*O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**



TABELA II – DOCUMENTAÇÃO SOCIOECONÔMICA

<p><b>I) DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA</b></p> <p>Exigido para o Discente e todos os membros do seu grupo familiar maiores de 18 anos</p>	<p><b>Se declarante/na consulta do site aparecer declaração processada:</b> a) Declaração completa E recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2020, exercício 2022.</p> <p><b>Se Não Declarante:</b> b) Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2022, obtido na página da Receita Federal, no endereço <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".</p>	
<p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTAÇÃO DE RENDA</b></p> <p>Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando <b>UMA OU MAIS</b> possibilidades de comprovação de renda, conforme enumerado abaixo.</p> <p>Caso o discente ou membro familiar que esteja recebendo benefícios sociais, previdenciários, assistenciais ou pensionistas, atente-se que <b>deve apresentar também</b> a comprovação de renda conforme sua condição ocupacional atual: <b>desempregado, autônomo/informal/locador de imóveis ou vínculo empregatício.</b></p>		
<p><b>II) PARA APOSENTADOS; BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA; BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC; SEGURO DESEMPREGO E PENSIONISTAS (ALIMENTÍCIA OU PREVIDENCIÁRIA):</b></p>	<p>a) Último comprovante do <b>benefício previdenciário</b> emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS, através do site <a href="https://meu.inss.gov.br/central/#/">https://meu.inss.gov.br/central/#/</a>. Ou ainda no aplicativo “Meu INSS”.</p> <p>b) <b>Seguro desemprego:</b> Comprovante de recebimento do seguro com informações do valor e quantidade de parcelas a receber.</p> <p>c) <b>Pensão alimentícia:</b> Último extrato bancário que conste o valor e referência do depósito OU Declaração de Recebimento da pensão alimentícia não judicializada especificando o valor recebido (<b>ANEXO V</b>);</p>	<p>Exigido para os titulares do benefício, se houver.</p> <p>Em caso de benefício destinado a menores de 18 anos, o representante legal deve assinar a declaração, se for o caso.</p>
<p><b>III) PARA BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIOS/BOLSAS DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU EXTENSÃO:</b></p>	<p>a) Se prover sua renda exclusivamente por bolsas e/ou auxílios estudantis, deverá apresentar a declaração de não exercício de atividade remunerada (<b>ANEXO III</b>) e mencionar quais os benefícios recebidos e seus respectivos valores.</p> <p>b) se houver outra fonte de renda, além dos benefícios citados acima, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios de acordo com as situações dos demais itens de comprovação de renda.</p>	<p>Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar que sejam beneficiários da assistência estudantil, iniciação científica ou extensão da UFRR, bem como demais programas oficiais de apoio estudantil do Governo Federal ou de outras instituições Federais de Ensino Superior.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR



<b>IV) PARA PESSOAS NÃO POSSUEM RENDA FORMAL OU INFORMAL/ ESTÃO DESEMPREGADAS:</b>	a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO III)	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que se encontram nesta condição. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
<b>V) PARA AUTÔNOMOS, TRABALHADOR INFORMAL, TRABALHADOR RURAL OU PROFISSIONAIS LIBERAIS:</b>	a) Declaração de renda (ANEXO IV) informando a atividade desempenhada e a renda mensal média	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. Esse documento, para ser válido, deve ser impresso, preenchido e devidamente assinado a próprio punho.
<b>VI) PARA PESSOAS QUE POSSUEM RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:</b>	a) Declaração de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (ANEXO VI)	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento.
<b>VII) PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:</b>	a) <b>Três últimos contracheques</b> com valor bruto mensal; b) Caso seja recém-contratado ou não possua contracheques excepcionalmente poderá apresentar declaração assinada e datada pelo empregador onde conste atividade exercida, valor da remuneração bruta e o tempo de vínculo empregatício.	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores ou menores (condição de jovem aprendiz) de 18 anos, possuem tal rendimento no momento. Caso algum membro exerça atividade como <b>menor aprendiz</b> ou <b>estágio remunerado</b> deve apresentar documentação comprobatória conforme itens a) e b).
<b>IX) PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E MICROEMPRESÁRIOS – ME:</b>	a) Declaração de renda informando a atividade desempenhada e o valor bruto mensal recebido E Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido no endereço: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>	Exigido para o Discente e/ou membros do seu grupo familiar, maiores de 18 anos, que possuem tal rendimento no momento. A declaração de renda, para ser válida, deve ser impressa, preenchida e devidamente assinada a próprio punho.

**\*O sistema aceita um arquivo para cada tipo configurado. Assim, se necessário apresentar vários documentos em um mesmo arquivo sugerimos o uso de aplicativos ou sites para unificar os documentos.**

**2.2.** As informações prestadas no formulário, bem como o envio de documentação, são de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que a preencher com dados incorretos ou inconsistentes ou prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

**2.3.** A inscrição nesse processo seletivo implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, convocações, prazos, datas e procedimentos referentes ao processo seletivo.

**2.4.** A Comissão de análise socioeconômica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas no presente edital.



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Este formulário deve ser preenchido por todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não exerçam qualquer tipo de atividade remunerada.

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente no endereço  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado  
\_\_\_\_\_ contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins de apresentação à UFRR  
não possuir vínculo empregatício, nem receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades de  
qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado,

Declaro ainda que minhas despesas são custeadas por [especificar o(s) nome(s) do(s) mantenedor(es)]

\_\_\_\_\_ com renda no valor de:  
R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (Art. 9 da Portaria Normativa nº 18/2012, do MEC).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDA ASSINATURA COLADA, DIGITALIZADA E DIGITAL.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, data de nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF n°  
\_\_\_\_\_, membro da família do(a) candidato(a) no processo seletivo \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ declaro, para os  
devidos fins, que sou trabalhador(a) autônomo(a), exercendo a função de  
\_\_\_\_\_, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência  
Social, recebendo renda bruta nos meses:

<b>INFORME A RENDA BRUTA RECEBIDA NOS 3 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES:</b>	
<b>MÊS</b>	<b>RENDA BRUTA</b>
	R\$ _____
	R\$ _____
	R\$ _____

- ( ) Declaro ainda, esta ser a única atividade geradora de renda realizada por mim.
- ( ) Declaro que além desta atividade, exerço outra (s) atividade formal declarada na documentação apresentada. Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9 da Portaria Normativa n° 18/2012, do MEC).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Declarante autônomo

**\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDA ASSINATURA COLADA, DIGITALIZADA E DIGITAL.**



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_ declaro  
sob responsabilidade e penas da lei, que recebo o valor médio mensal de R\$ \_\_\_\_\_, referente a  
pensão alimentícia, paga por (informar o nome da pessoa que paga a pensão)  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, data de  
nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, parentesco \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração,  
incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a  
prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico do candidato, em procedimento  
que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento do registro na Universidade Federal  
de Roraima, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (Art. 9 da Portaria Normativa MEC nº 18/2012).

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Eu, \_\_\_\_\_, nascido em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente no  
endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade/estado  
\_\_\_\_\_ contato ( ) \_\_\_\_\_ declaro para fins de análise socioeconômica na  
PRAE, que sou proprietário de móvel/imóvel alugado e/ou arrendado com renda média bruta mensal nas  
seguintes condições:

- a. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Mês anterior ao da inscrição)
- b. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Penúltimo mês ao da inscrição)
- c. Mês/ano: \_\_\_\_\_ - Valor médio bruto de R\$ \_\_\_\_\_,  
(Antepenúltimo mês ao da inscrição)

Por oportuno, informo que:

- ( ) Não exerço ou percebo outra fonte de renda (forma ou informal); ou  
( ) Exerço e/ou percebo outra fonte de renda. Qual? \_\_\_\_\_

Estou ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art.299 do Código Penal, in verbis: “Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1(um) a 5(cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1(um) a 3(três) anos, se o documento é particular.”

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDA ASSINATURA COLADA, DIGITALIZADA E DIGITAL.



## ANEXO VII

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n° \_\_\_\_\_, declaro que sou \_\_\_\_\_ (preto, pardo ou Indígena) para o fim específico de atender ao requisito referente a matrícula na Universidade Federal de Roraima, para ingresso no 1º período letivo de 2023. Os seguintes motivos justificam minha autodeclaração:

---

---

---

---

Estou ciente de que, se for comprovada falsidade ideológica desta declaração, mesmo apurada posteriormente ao início do curso, ensejará o cancelamento de minha matrícula na Universidade Federal de Roraima.

Boa Vista - RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO VIII - FICHA DE CADASTRO**

**UAB/NEAD /UFRR – 2023.2**

Curso:	
Polo:	

DADOS PESSOAIS									
Nome Completo:									
Nome completo do Pai:									
Nome completo da Mãe:									
Data de Nascimento:					Sexo:		Feminino		Masculino
RG:				Órgão Expedidor:		CPF:			
E-mail 1:									
E-mail 2:									

ENDEREÇO										
Av/Rua:								Nº:		
Bairro:										
Complemento:										
Cidade:					UF:		CEP:			
Telefone:	Fixo:					Celular:				
Telefone:	Recado:					Whatsapp:				

Boa Vista – RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do candidato(a)